



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
 Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 0460 DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Altera o Decreto 134, de 03 de setembro de 2010–
 que regulamente a NFS-e no Município de Rio das
 Ostras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe
 são conferidas pela legislação em vigor e, tendo em vista os dispositivos da Lei
 Complementar n.º 15 de 16 de abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto 134 de 03 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte
 redação:

*“Art. 4º. É obrigatória a emissão de NFS-e para todos os prestadores de serviços estabelecidos no
 Município de Rio das Ostras, desde que não vedados nos termos do art. 4º-A, observado o disposto
 no §6º do art. 4º.*

Art. 2º. O Decreto nº 134 de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do artigo 4º-A, com a
 seguinte redação:

“Art. 4º-A A emissão de NFS-e será vedada:

- I- aos profissionais autônomos;
- II- às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III- às empresas permissionárias e concessionárias de transporte público coletivo de passageiros; e
- IV- às empresas prestadoras de serviços de exploração de rodovias.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto 134 de 03 de setembro de 2010.

Art. 4º. O Decreto nº 134 de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do artigo 24-A e §§
 1º e 2º com a seguinte redação:

*“Art. 24-A O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NF-e emitidas, será enviado para
 inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo de 60 (sessenta)
 dias contados a partir da data de vencimento do imposto incidente sobre a NFS-e emitidas.*

*§ 1º A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à
 inscrição em Dívida Ativa do Município.*

*§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo quando o recolhimento do Imposto for de
 responsabilidade do tomador de serviços.*

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
 Prefeito do Município de Rio das Ostras